



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ACRE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2023, DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

*Dispõe sobre a normatização e orienta quanto ao modelo de instrumento jurídico e formulário referente ao Termo de Compromisso de produção científica junto à PROINP.*

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - Ifac, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nomeado pela Portaria 1.529 de 7 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 230, página 30, de 8 de dezembro de 2022, seção 2:

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Ifac nº 727, de 13 de junho de 2022, que dispõe sobre normas para ações de desenvolvimento dos servidores do Ifac de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PND;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CONSU/Ifac nº 84, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Pesquisa, Empreendedorismo, Inovação e Pós-Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 23244.009067/2022-66,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Instrução Normativa que normatiza e orienta quanto ao modelo de instrumento jurídico referente ao Termo de Compromisso de Produção Científica junto à PROINP.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem, por objetivo, normatizar e orientar quanto ao modelo de instrumento jurídico referente ao Termo de Compromisso de Produção Científica junto a Coordenação de Pós-Graduação - PROINP/DIPP/COPG.

Art. 3º A presente Instrução Normativa será aplicada apenas para os servidores que participarem de edital de afastamento para qualificação.

Art. 4º O Termo de compromisso de produção científica está disposto no anexo desta Instrução Normativa.

Art. 5º O presente termo deverá ser entregue no ato da institucionalização da pesquisa junto a coordenação de Pós-Graduação.

Art. 6º A emissão da declaração de institucionalização da pesquisa, para os servidores contemplados no edital de afastamento para qualificação, está condicionada a entrega do Termo de

## Compromisso de Produção Científica.

## CAPÍTULO II

## DO INSTRUMENTO JURÍDICO E MODELO DE DOCUMENTOS

Art. 7º As disposições para entrega do presente termo deverá seguir as seguintes diretrizes:

Art. 8º No ato da institucionalização da pesquisa o servidor deverá se comprometer, através do Termo de Compromisso de Produção Científica, a entregar uma publicação na forma de artigo científico ou livro relacionado à pesquisa constante no projeto Institucionalizado.

Art. 9º O Artigo Científico constante no art. 8º deverá ser publicado ou aceito para publicação em revista com Qualis CAPES no estrato B2 ou superior (Quadriênio atualizado e virgente na plataforma sucupira, em qualquer área de concentração da CAPES).

Art. 10. O livro constante no art. 8º deverá ser publicado por editora universitária ou editora comercial, com ISBN.

Art. 11. Ao entregar o Termo de Compromisso de Produção Científica, o coordenador do projeto terá o prazo de 1 (um) ano para entrega dos documentos constantes no art. 8º, a contar a partir da entrega do relatório final da pesquisa junto a Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 12. As publicações efetuadas durante o período de afastamento (mestrado e doutorado), que estejam de acordo com art.8º, serão aceitas para da produção científica, desde que no manuscrito o Ifac esteja citado como filiação do autor.

Art. 13. O prazo constante no art.11º poderá ser prorrogado por igual período mediante a uma justificativa do coordenador do projeto, com sua (s) respectiva (s) comprovação (ões), e parecer de deferimento da PROINP.

Art. 14. Não cumprido os requisitos constantes no art. 8º e aos prazos estabelecidos no art. 11º, o coordenador do projeto ficará inadimplente junto à PROINP.

## CAPÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Estão sujeitos ao disposto nesta Instrução Normativa os servidores que participarem de editais de afastamento para qualificação a partir do ano de 2023.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Bissat Amim, Reitor(a) no exercício da Reitoria**, em 18/01/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0673170** e o código CRC **FC393A55**.

## ANEXO I

## TERMO DE COMPROMISSO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Pelo presente Termo de Compromisso, eu

\_\_\_\_\_  
cargo/função \_\_\_\_\_, Campus de  
lotação \_\_\_\_\_, SIAPE: \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_, me comprometo a apresentar todas as documentações exigidas na Instrução Normativa (XXX), no prazo estabelecida da mesma. Estando ciente das penalidades nela inseridas.

\_\_\_\_\_(local), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_(data)